



VALECAR PEÇAS E ACESSORIOS EIRELI

CNPJ: 16.722.128/0001-07

NIRE: 35600201375



Pelo presente instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, o titular abaixo qualificado:

**VALENTIM ROICE LIMA DE FIGUEIREDO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 24.102.468-9/SSP-SP e do CPF número 219.828.088-45, residente e domiciliado à Rua Santo Antonio, 665, Vila Galvão, Guarulhos - SP, CEP: 07071-000.

Titular da empresa "**VALECAR PEÇAS E ACESSORIOS EIRELI**", estabelecida na Rua Sete de Setembro, 369, Vila Galvão, Guarulhos-SP CEP: 07064-000, conforme instrumento social devidamente registrado na junta comercial do estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE: 35600201375, em sessão de 28 de novembro de 2012, resolve proceder a alteração no contrato social conforme as deliberações abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa terá sua sede à Avenida Sete de Setembro, 369, Vila Galvão, Guarulhos-SP CEP: 07064-000, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

CLAUSULA SEGUNDA

O titular resolve CONSOLIDAR as clausulas do Contrato Social que passará a vigorar como segue:

CONTRATO SOCIAL

VALECAR PEÇAS E ACESSORIOS EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa girará sob o nome empresarial VALECAR PEÇAS E ACESSORIOS EIRELI, e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa terá sua sede à Avenida Sete de Setembro, 369, Vila Galvão, Guarulhos-SP CEP: 07064-000, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social da empresa será o Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, tabacaria, comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios, comércio varejista de artigos esportivos, entre outros.

### CLÁUSULA QUARTA

O capital social será de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

**Parágrafo Único:** A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital, que responde exclusivamente pela integralização do capital, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

### CLÁUSULA QUINTA

O prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA SEXTA

O titular declara não participar de nenhuma empresa da mesma modalidade (EIRELI).

### CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da EIRELI será representada pela Sr. **VALENTIM ROICE LIMA DE FIGUEIREDO**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, ficando, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

### CLÁUSULA OITAVA

O uso da firma será feito somente pelo titular, sempre nos negócios que digam respeito aos interesses sociais, sendo proibido seu uso para fins estranhos como endosso de favores, cartas de fiança e outros documentos não análogos que acarretarem responsabilidade para a sociedade.

### CLÁUSULA NONA

Somente o titular terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês, mas sempre dentro da legislação do Imposto de Renda e será levado a uma conta de DESPESAS ADMINISTRATIVAS.



#### CLÁUSULA DÉCIMA

Todo dia 31 de cada ano no mês de dezembro será procedido um balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados suportados pelo titular.

**Parágrafo Único:** A critério do titular e no atendimento de interesses da própria EIRELI, o total ou parte dos lucros poderá ser destinados à formação de Reservas de Lucros, conforme estabelecido pela Lei 6404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da comarca de Guarulhos, para qualquer ação fundada neste Instrumento de Contrato Social, re - comunicando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estar assim, justa e contratada, assina o presente instrumento de Contrato Social, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guarulhos, 12 de Setembro de 2019.



Valentim Roice Lima de Figueiredo

Testemunhas:



Renata Lima Santos  
RG: 47.329.411-4 SSP-SP



Laércio dos Santos  
RG: 15.404.381-3 SSP-SP



 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Gisele Simiema Ceschin*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO

479.625/19-0



**JUCESP**